

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o Município de **TOLEDO**, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **TOLEDO**, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS SCHIAVINATO**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 75/05 de 19/07/2005 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **STÊNIO SALES JACOB** e por seu Diretor de Investimentos, **HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005, conforme processo aprovado na REDIR de 30/06/2008, Ata nº 25/2008, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para deslocamento de rede de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário na Avenida Senador Atilio Fontana entre Rua 25 de Julho e Avenida Maripá e ampliação de rede de esgotamento sanitário na Rua do Herval, no Município de **TOLEDO**, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obras consistirão basicamente de 40,00 metros de rede de distribuição de água e 90,00 metros de rede coletora de esgotos sanitários, sendo 48,00 metros para a ampliação na Rua do Herval, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 9.683,44 (nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), através de recursos próprios da **SANEPAR** assim distribuídos: R\$ 2.708,49 (dois mil, setecentos e oito reais e quarenta e nove centavos) referentes aos materiais hidráulicos e ainda R\$ 6.974,95 (seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) referentes à mão-de-obra e insumos (materiais de construção) das obras mencionadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR – Compete à **SANEPAR**: a) executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda, de conformidade com o Manual de Obras de Saneamento/MOS; b) elaborar OSE's para execução das obras de rede de esgotamento sanitário; c) a abertura e fechamento das valas, o assentamento da tubulação, o apiloamento manual da primeira camada, a compactação do terreno e a execução das ligações de esgoto e a fiscalização dos serviços serão executadas pela Unidade Regional de Toledo (URTO), através de recursos próprios da mesma. d) suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Compete ao Município: a) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias, de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela **SANEPAR**; b) ressarcir à **SANEPAR**



o valor de 9.683,44 (nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) através do débito autorizado por este Município na Matrícula nº 1953.5975.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para a execução do empreendimento será de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – O inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas deste Termo Aditivo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo Aditivo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

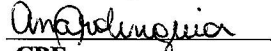
CLÁUSULA NONA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.


Curitiba, 0 de Julho de 2008.


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE


HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS: 
CPA Ana Carolina B. de Aguiar
RG n.º 7.759.614-3/PR
CPF n.º 038.444.009-66


JOSE CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO


CPF: 081.201.681-15
RG 5.195.367-6